



Faculdade Adventista da Bahia – FADBA

Portaria de Unificação: nº 792, de 12/04/11, Publicada no D.O.U. em 14/04/11

Credenciada pela Portaria nº. 1.152, de 3 de dezembro de 2007.

Mantida pela Instituição Adventista Nordeste Brasileira de Educação e Assistência Social - IANDBEAS

Endereço: BR 101, Km 197, Caixa Postal 18, Cachoeira/BA CEP:44.300-000 Tel. (75)3425-8000

Portaria n.º 054/2017 - FADBA

Dispõe sobre o regulamento de Monitoria do curso de Enfermagem da FADBA.

A FACULDADE ADVENTISTA DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o inciso VIII do Art. 29 do Regimento Acadêmico,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o regulamento de Monitoria do curso de Enfermagem da Faculdade Adventista da Bahia.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeira, 28 de julho de 2017.

Inst. Adv. Bras. e Assist. Social
Juan Choque Fernandez
Diretor Geral



FACULDADE ADVENTISTA DA BAHIA

Mantida pela Instituição Adventista Nordeste Brasileira de Educação e Assistência Social

Rodovia BR 101, Km 201, Estrada de Capoeiruçu, s/n C. Postal, 18

Cachoeira – BA CEP: 44300-000 Tel. (75)3425-8000



REGULAMENTO DE MONITORIA ACADÊMICA DO CURSO DE ENFERMAGEM 2017

**CACHOEIRA – BAHIA
2017**

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente regulamento disciplina o Programa de Monitoria Acadêmica do curso de Enfermagem da Faculdade Adventista da Bahia (FADBA), fundamentado na concepção de monitoria como atividade formativa e enriquecedora do processo ensino-aprendizagem, resultando em benefícios tanto para os acadêmicos, como para os docentes.

Parágrafo único. A monitoria acadêmica não constitui cargo, não gera vínculo empregatício de qualquer natureza e não pode prejudicar o horário das atividades acadêmicas a que estiver obrigado o estudante.

Art. 2º A monitoria acadêmica é uma atividade complementar ao currículo, de natureza formativa, e será exercida por aluno regularmente matriculado durante período letivo determinado, visando:

- I - ampliar as formas de participação discente no processo educacional;
- II - intensificar e assegurar a cooperação entre estudantes e professores nas atividades básicas da faculdade, relativas ao ensino e aprendizagem;
- III - promover a melhoria do processo ensino-aprendizagem, estabelecendo situações facilitadoras e enriquecedoras para a relação pedagógica;
- IV - propiciar ao aluno oportunidades de desenvolver aptidões, habilidades e competências inerentes à carreira de professor, nas funções de ensino, pesquisa ou extensão;
- V - proporcionar ao corpo docente da instituição a assistência de colaboradores qualificados;
- VI - subsidiar trabalhos acadêmicos, orientados por professores, através de ações multiplicadoras explicitadas em um plano de trabalho.

Art. 3º As atividades da monitoria acadêmica serão regulamentadas pelo Colegiado de Curso, aprovadas pelo Conselho Superior, homologadas pelo Diretor Acadêmico e orientadas por um professor do Curso, reconhecendo, para tal, a idoneidade e aptidão para as atividades auxiliares de ensino e pesquisa.

Capítulo II

DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS ENVOLVIDOS

Art. 4º Compete ao Coordenador de Curso coordenar, supervisionar e avaliar as atividades, propondo normas complementares que se fizerem necessárias.

Art. 5º Compete ao Professor Orientador:

- I - preparar o teste de seleção de monitoria para sua área;
- II - programar, juntamente com o monitor selecionado, as atividades da monitoria, estabelecendo um plano para a disciplina a ser atendida;
- III - orientar o monitor quanto à metodologia a ser utilizada no atendimento aos alunos da respectiva disciplina;
- IV - organizar com o monitor horário comum de trabalho, que garanta o exercício efetivo das atividades previstas;
- V - acompanhar e orientar o monitor na execução das atividades, fornecendo os subsídios necessários à sua atuação;
- VI - avaliar o desempenho do monitor e controlar sua frequência;
- VII - supervisionar a elaboração do relatório final.

Capítulo III

DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO, SELEÇÃO E BOLSAS DE MONITORIA

Art. 6º O Colegiado de Curso definirá, no início de cada período letivo, as disciplinas que necessitarão de monitoria e solicitará à Direção Acadêmica a sua inserção no Programa de Monitoria Acadêmica.

Art. 7º As vagas semestrais para o Programa de monitoria serão definidas entre coordenação de curso em conformidade com o limite de bolsas disponibilizadas para o curso de Enfermagem.

§ 1º No curso de Enfermagem, a monitoria acadêmica acontece em duas modalidades: monitoria com bolsa e monitoria voluntária.

§ 2º Não há limite de vagas para a monitoria voluntária, assim, todas as disciplinas, contempladas ou não pelas bolsas, poderá trabalhar com monitoria voluntária, respeitando os critérios de seleção para tal, bem como as datas previstas no calendário acadêmico.

Art. 8º A quantidade de bolsas de monitoria depende de prévia aprovação da diretoria da FADBA.

§ 1º O período de duração máxima de cada bolsa será o semestre vigente da disciplina para a qual o acadêmico foi selecionado.

§ 2º Perderá automaticamente a bolsa o monitor que se graduar ou aquele que não atender às exigências para as quais foi selecionado, conforme avaliação do professor orientador.

Art. 9º A seleção para a monitoria (com bolsa e voluntária) acontece semestralmente através de provas escritas e práticas, em atendimento às necessidades estabelecidas pelo próprio Colegiado de Curso, entrevista e análise do histórico escolar do candidato.

Parágrafo único. O ingresso na função de monitor ocorre mediante processo de seleção por disciplina, no qual pode se inscrever o aluno que comprove ter cursado e sido aprovado na disciplina pretendida.

Art. 10. A inscrição para a seleção de monitoria, assim como datas, os horários e os programas para as provas de seleção serão divulgados mediante Edital, através da Coordenação do Curso, com a garantia de ampla divulgação na comunidade discente.

Parágrafo único. No edital, devem constar: o número de vagas (com bolsa e voluntária) por disciplina, o período e os horários para inscrição, a forma e o conteúdo da seleção, a documentação necessária e os critérios de aceitação.

Art. 11. A monitoria acadêmica será exercida em regime de no máximo dez horas semanais, de acordo com o plano aprovado pelo professor.

Parágrafo único. Pode ocorrer ampliação da carga horária, mediante justificativa por escrito que comprove a necessidade e a disponibilidade de tempo do monitor, desde que aprovado pelo Colegiado de Curso.

Art. 12. A avaliação dos resultados é efetuada por uma comissão constituída por três docentes, sob a presidência do Coordenador de Curso, considerando os seguintes critérios:

I - os examinadores atribuem grau a cada um dos itens constantes do teste de seleção, computando-se em seguida a média aritmética;

II - os candidatos habilitados são classificados em ordem decrescente, pela média aritmética dos graus atribuídos pelos três examinadores;

III - ocorrendo empate, é indicado para a função o candidato que obtiver a maior nota na prova de entrevista.

Art. 13. A habilitação e a classificação dos candidatos obedecem aos seguintes procedimentos:

I - o acadêmico selecionado para o Programa de Monitoria firma com a Instituição um termo de compromisso correspondente ao período e às atividades a serem desenvolvidas;

II - o acadêmico-monitor pode ser reconduzido, por uma única vez, na mesma disciplina.

Capítulo IV

DOS ALUNOS

Art. 14. Cabe ao monitor:

I - apresentar ao professor orientador relatórios mensais de suas atividades, contendo uma breve avaliação de seu desempenho, da orientação recebida e das condições em que desenvolveu suas atividades;

II - auxiliar o professor na realização dos trabalhos práticos em atividades de sala e/ou laboratório;

III - auxiliar os demais alunos no processo de ensino-aprendizagem;

IV - auxiliar professores no desenvolvimento de atividades teóricas ou práticas, de acordo com o seu nível de conhecimento e experiência na respectiva disciplina;

V - cumprir as horas semanais de atividades de monitoria, conforme horários preestabelecidos com o orientador;

VI - elaborar relatório-final a ser submetido ao professor-orientador até a data dos exames finais;

VII - executar tarefas voltadas ao ensino, à pesquisa ou à extensão;

VIII - exercer suas tarefas conforme plano de trabalho elaborado juntamente com o(s) professor (es) orientador (es);

IX - interagir com professores e acadêmicos visando ao desenvolvimento da aprendizagem;

X - participar da elaboração do plano de trabalho da monitoria com o(s) professor (es) responsável (eis).

Parágrafo único. As aulas teóricas ou práticas ministradas por monitores não podem ser computadas como aulas correspondentes à carga horária regular curricular.

Art. 15. É vedado ao monitor:

I - ministrar aulas na instituição ou substituir o professor-orientador;

II - aplicar instrumentos de avaliação de aprendizagem;

III - assumir outras tarefas ou obrigações próprias e exclusivas de docentes ou de funcionários da instituição, tais como o acesso ao diário on line;

IV - acumular monitorias.

Art. 16. A suspensão da atividade do monitor ocorre em uma das seguintes situações:

I - por iniciativa própria, mediante requerimento dirigido ao Coordenador de Curso;

II - por iniciativa do professor-orientador, mediante justificativa ao Coordenador de Curso;

III - por iniciativa da Coordenação de Curso, em função de problemas disciplinares, mediante apreciação do Colegiado de Curso.

§1º Uma vez aprovada a suspensão da atividade de monitoria, fica automaticamente cancelado o termo de compromisso entre o aluno e a Instituição.

§ 2º Em caso de vacância, a substituição do monitor será feita por aproveitamento dos demais habilitados em seleção já efetuada, obedecida a ordem de classificação, ou quando não houver outros classificados, por novo processo de seleção.

Art. 17. Terá direito a um certificado de monitoria, o aluno monitor que tiver cumprido integralmente as suas obrigações.

Parágrafo único. O certificado de monitoria não excederá 100 (cem) horas por semestre.

Capítulo V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. O candidato que ao se inscrever no processo seletivo apresentar informações ou documentação falsa e não atender as normas estipuladas, não será admitido como monitor, mesmo que tenha sido aprovado.

Parágrafo único. O Colegiado de Curso fixará normas para o caso previsto neste artigo.

Art. 19. Os casos omissos e as interpretações deste regulamento devem ser resolvidos pelo Colegiado de Curso, com recurso, em instância final, pelo Conselho Superior da FADBA.